



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ata n°. 02/2008

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – n°. 02/2008

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito na sede do Departamento do Patrimônio, localizado na Rua Álvaro Ramos, 157, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador J. Vidal Coelho, em conformidade com o resultado do Concorrência n°. 01/2007, devidamente homologado às fls. 1023/1029 do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto 3.931/2001, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual aquisição de medicamentos e bens diversos da licitação, conforme indicadas abaixo, em conformidade com a Concorrência e com as cláusulas e condições que se seguem.

1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA: n°. 193.862/2006;

2 - LICITAÇÃO: Concorrência n°. 01/2007;

3 - OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos e bens diversos;

4 - DATA E HORA DE ABERTURA: 21/09/2007 às 14:00h;

5 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

6 - SETOR REQUISITANTE: Centro de Assistência Médica e Social;

7 - LOCAL PARA ENTREGA: Centro de Assistência Médica e Social – Praça Nossa Senhora Salete, s/n° - sobre loja – Centro Cívico – Curitiba - PR;

8 – PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fabio Rui Rodrigues Vaz;

9 – MEMBROS DA COMISSÃO: Dafnin Frates Rohrich, Rosilane Esmanhoto, Alessandra Gevaerd Araújo, Lucielly Sella Claro de Oliveira Fonseca e Juliano Woellner Kintzel

10 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Comissão presidida pelo Supervisor do Centro de Assistência Médica e Social, tendo como membros o Chefe da Enfermagem ou da Odontologia, e outro servidor designado pelo primeiro;

11 - BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO (FORNECEDORES) E ITENS:

a) CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ 44.734.671/0001-51, com sede na Avenida Paoletti, 363 – Bairro: Ponte Preta – Itapira – São Paulo – CEP: 13.974-970 – Fone (41) 3333-7173 e (19) 3863-9500 – Fax: (19) 3863-9589 – Celular: (41) 9932-7475 – email: hos11102@crystalia.com.br, neste ato representado pelo Senhor Érico Veríssimo Oliveira, portador da Carteira de Identidade n°. 14.552.367 e CPF n°. 348.342.309-53.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ata n°. 02/2008

Anexo	Item	Produto	Quant.	Unid.	Valor R\$
1	39	Iroxol	50	Tub.	6,99
1	42	Lanexat 05 ml	30	Cx	56,80
1	46	Lisador (gotas)	50	Fr	3,48
1	57	Passiflorine	100	Cx	9,40
1	58	Profenid	300	Amp	0,56
1	74	Xylocaína - 10% (frs.de 50 ml SPRAY)	10	Fr	25,47
1	76	Xylocaína sem vaso constritor - tubetes	350	Cx	19,00
1	77	Xylocaína sem vaso constritor - frasco	50	Fr	0,98
4	1	Vacinas antigripais unidose VAXIGRIP	2.000	Dose	24,50
4	3	Vacinas HEPATITE-A da Avaxim	400	Dose	45,00

b) DIMACI/PR – MATERIAL CIRÚRGICO LTDA., CNPJ 00.656.468/0001-39, com sede na Rua Anita Ribas, 410 – Bairro: Hugo Lange – Curitiba - Paraná – CEP: 82.520.610 – Fone (41) 3028-2375 – Fax: (41) 3263-2594 – email: vendas@dimaci@dimaci.com.br, neste ato representado pela Senhora Sandra da Silva, portadora da Carteira de Identidade n°. 6.415.339-0 e CPF n°. 019.680.009-92.

Anexo	Item	Produto	Quant.	Unid.	Valor R\$
1	3	Adrenalina Epinefrina 1/1000	20	Amp	0,24
1	4	Água Destilada para injeção	1.000	Amp	0,09
1	5	Aminofilina inj. 24mg/ml	30	Amp	0,30
1	6	Ancoron ou similar - Cloridrato amiodarona 50 mg/ml	50	Amp	0,55
1	9	Atropina ou similar- Sulfato 0,25mg 1ml	40	Amp	0,20
1	10	Atrovent ou similar (inalação)	100	Fr	0,85
1	11	Berotec ou similar (inalação)	120	Fr	1,40
1	12	Bicarbonato de Sódio 8,4%	20	Amp	0,50
1	14	Buscopan Composto ou similar (drágeas)	2.000	Cx	1,50
1	15	Buscopan Composto ou similar (ampolas)	200	Cx	1,48
1	22	Decadron 2mg ou similar	100	Amp	0,24
1	23	Decadron 4mg ou similar	200	Amp	0,46
1	24	Diazepan 10 mg ou similar	30	Amp	0,45
1	26	Dobutrex 250 mg ou similar	20	Amp	2,00
1	28	Efortil (ampolas) ou similar	20	Amp	0,72
1	33	Fenergan 50 mg amp.2 ml ou similar	30	Amp	0,60
1	34	Fluimucil de 3ml ou similar	500	Cx	4,50
1	35	Gardenal 01 ml ou similar	30	Cx	2,76
1	36	Glicose 50% ampolas de 10 ml	100	Amp.	0,16
1	38	Hirudoíd Gel	30	Tub.	9,00
1	41	Kanakion	25	Amp	0,70
1	43	Lasix 40 mg	400	Cx	0,40
1	44	Lasix 10 mg	55	Cx	0,98
1	45	Liquemine 5000 UI	10	Amp	1,90
1	51	Novalgina 2ml (ampolas)	50	Amp	0,21
1	55	Plásil frasco	60	Fr	0,30
1	56	Plásil ampola	300	Amp	0,18
1	60	Revivan	20	Amp	0,42
1	63	Solu-Cortef 500mg	30	Amp	2,40
1	64	Solução Fisiológica 0,9% de 10 ml	600	Amp	0,09
1	69	Tylenol - comprimido	62	Cx	7,00
1	70	Tylenol - gotas	100	Fr	0,41
1	73	Xylocaína - 2% (bisnaga 30 g)	100	Tub	0,80
1	75	Xylocaína com vaso constritor - tubetes	350	Cx	25,00
3	1	Abaixador de Língua de madeira	5.000	Cx	0,85
3	2	Agulha para carpule descartável 27G	300	Cx	8,50
Anexo	Item	Produto	Quant.	Unid.	Valor R\$
3	3	Agulha descartável 25x08	1.500	Unid	0,04



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ata n°. 02/2008

3	4	Agulha descartável 25x07	2.000	Cx	3,50
3	5	Agulha descartável 25x06	2.000	Unid	0,05
3	6	Agulha descartável 20x5,5	1.000	Unid	0,05
3	7	Agulha descartável 13x4,5	1.500	Unid	0,04
3	8	Agulha descartável 30x07	1.000	Unid	0,04
3	9	Agulha descartável 40x12	200	Unid	0,04
3	10	Algodão Hidrófilo 500mg	30	Rolo	2,50
3	14	Aventais descartáveis manga curta	250	Unid	0,77
3	17	Atadura de Crepe de 12 cm x 1,80 m	300	Unid	0,31
3	18	Atadura de Crepe de 10 cm x 1,80 m	300	Unid	0,25
3	19	Atadura de Crepe de 06 cm x 1,80 m	200	Unid	0,15
3	20	Atadura de Rayon de 7,5 cm x 5,00 m	24	Unid	1,39
3	23	Compressas cirúrgicas de Gaze	50	Pacote	3,92
3	26	Cotonetes	50	Cx	0,48
3	27	Descartex ou similar - 7 litros	100	Cx	11,55
3	28	Descartex ou similar - 3 litros	50	Cx	9,14
3	30	Equipo de uma via p/ medicações intravenosas	150	Unid	0,31
3	31	Escova endocervical	400	Cx	16,94
3	33	Esparadrapo rolo de 10 cm x 4,5m	50	Unid	2,15
3	34	Espátula de Ayres	500	Cx	1,58
3	35	Espéculo p/ Otoscópio	25	Unid	2,55
3	38	Fios Catgut 4-0	2	Cx	23,66
3	39	Fios Mononylon 2-0 c/ agulha	4	Cx	17,80
3	40	Fios Mononylon 3-0 c/ agulha	6	Cx	17,80
3	41	Fios mononylon 4-0 c/ agulha	6	Cx	17,80
3	42	Fios Mononylon 5-0 c/ agulha	6	Cx	17,80
3	43	Fios Mononylon 6-0 c/ agulha	2	Cx	18,24
3	45	Fixador Citológico p/ papanicolau com 30 ml	10	Fr	2,04
3	48	Gorros Cirúrgicos com elásticos	300	Unid	0,05
3	49	Guardanapos Grandes 32,5cm x 32,5cm	100	Pacote	1,30
3	51	Lâminas p/ Bisturi n° 15	200	Cx	6,80
3	52	Lâminas p/ Bisturi n° 11	200	Cx	6,80
3	53	Lâminas p/ Bisturi n° 23	200	Cx	6,80
3	54	Lâminas p/ Bisturi n° 22	200	Cx	6,80
3	57	Lençol Descartável de 70cm x 50m	20	Rolo	2,34
3	58	Lençol Descartável de 50cm x 50m	20	Rolo	1,71
3	59	Luva cirúrgica estéril n° 7,0	50	Unid	0,40
3	60	Luva cirúrgica estéril n° 7,5	150	Unid	0,40
3	61	Luva cirúrgica estéril n° 8,0	250	Unid	0,40
3	62	Luva cirúrgica estéril n° 8,5	200	Unid	0,40
3	63	Luva Descartável de Latex pequena	30	Cx	6,60
3	64	Luva Descartável de Latex média	100	Cx	6,00
3	65	Luva Descartável de Latex grande	60	Cx	6,00
3	68	Máscara Cirúrgica Descartável c/ elástico	500	Unid	5,75
3	69	Máscara p/ Inalação - grande	24	Unid	1,43
3	70	Máscara p/ Inalação - pequena	24	Unid	1,43
3	71	Micropore 25 x 09 cm	400	Unid	1,28
3	74	Papel toalha Economy 2D - 22x2	500	Fardo	4,00
3	75	Papel Grau Cirurgico 15cm x 100m	10	Rolo	37,20
3	76	Papel Grau Cirurgico 8,0cm x 100m	20	Rolo	19,73
3	77	Papel Grau Cirurgico 10 cm x 33m	15	Rolo	24,95
3	78	Pêra P/ Esfigmonamômetro	20	Unid	2,21
3	79	Pêra pequena para eletrocardiógrafo	48	Unid	1,28
3	84	Pinças de Cheron descartável p/ ginecologia	200	Unid	0,63
3	88	Scalps n° 23	200	Unid	0,09
3	89	Scalps n° 25	150	Unid	0,09
Anexo	Item	Produto	Quant.	Unid.	Valor R\$
3	90	Scalps n° 19	150	Unid	0,09
3	91	Seringas Descartáveis de 20 ml - todas sem agulhas	700	Unid	0,17



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ata n°. 02/2008

3	92	Seringas Descartáveis de 10 ml	1.000	Unid	0,12
3	93	Seringas Descartáveis de 05 ml	2.500	Unid	0,07
3	94	Seringas Descartáveis de 03 ml	1.000	Unid	0,06
3	95	Seringas Descartáveis de 01 ml	100	Unid	0,09
3	96	Sonda de Alívio Uretral NELLATON N°16 e n°18	30	Unid	0,39
3	97	Sonda de Foley n°18 e n°20	10	Unid	0,56
3	98	Sonda Nasogástrica	10	Unid	0,48
3	99	Sonda de Aspiração traqueal	20	Unid	0,30
3	100	Tala de Alumínio	30	Unid	3,12
3	102	Tricótomo descartável	100	Unid	0,25
3	104	Válvula de Esfigmanômetro	15	Unid	2,54

c) DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ 02.520.829/0001-40, com sede na Rua Vasco da Gama, 33 - Centro – Barão do Cotegipe – Rio Grande do Sul – CEP 99.740-000 – Fone/Fax: (54) 3523-2600 – email: dimaster@dimaster.com.br, neste ato representado pelo Senhor Odair José Balestrin, portador da Carteira de Identidade n°. 2.237.502/SC e CPF n°. 811.773.489-34.

Anexo	Item	Produto	Quant.	Unid.	Valor R\$
1	1	AAS 100 mg	1.000	Caixa	0,80
1	7	Artren, Voltaren ou similar 75 mg - diclofenaco sódico	1.000	Cx	11,30
1	13	Buscopan Composto ou similar (gotas)	150	Fr	1,16
1	25	Diazepan 05 mg ou similar	50	Cx	0,50
1	30	Esperson ou similar	40	Tub	0,65
1	32	Feldene (sublingual)	1.000	Cx	0,86
1	49	Magnopyrol (gotas)	100	Fr	0,38
1	54	Plásil comprimido	800	Cx	0,38
1	59	Ponstan 500 mg	1.200	Cx	10,20
1	65	Solução Fisiológica 0,9% de 250 ml	100	Fr	0,76
1	66	Solução Glicosada 5% de 250 ml	80	Fr	0,79
1	68	Sustrate - Propatilnitrato	61	Cx	12,80
1	72	Tandrilax, Sedilax, Infralax, ou similar	1.800	Cx	16,90
2	2	Água Destilada p/ Autoclave	50	Litro	1,48
2	12	Gluteraldeído 28 dias de 5 litros	15	Galão	12,50
2	15	Povidine Degermante	6	Litro	12,00
3	15	Atadura de Crepe de 20 cm x 1,80 m.	100	Unid	0,43
3	16	Atadura de Crepe de 15 cm x 1,80 m.	300	Unid	0,36

d) CBS MÉDICO CIENTÍFICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., CNPJ 48.791.685/0001-68, com sede na Rua André de Leão, 107 – Bairro: Mooca – São Paulo – São Paulo – CEP 03.101-010 – Fone (41) 3266-5896 e (11) 3347-2700 – Fax: 0800-157199 – Celular: (41) 8414-3671 – email: licitacoes@cbsmed.com.br e cbs_ricardo@yahoo.com.br, neste ato representado pelo Senhor Ricardo André Zanlorenzi, portador da Carteira de Identidade n°. 6.319.248-1 e CPF n°. 020.032.089-09.

Anexo	Item	Produto	Quant.	Unid.	Valor R\$
3	36	Espéculo descartável p/ Ginecologia pequenos	100	Unid	0,57
3	37	Espéculo descartável p/ Ginecologia médios	50	Unid	0,62
3	47	Gel p/ Eletrocardiograma c/ 100g	100	Fr	0,71
3	55	Lâmpada de Otoscópio	10	Unid	16,84
3	66	Lanceta para aparelho ACCU-CHEK ADVANTAGE	400	Cx	11,34

e) COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA., CNPJ 95.433.397/0001-11, com sede na Rua Julio Bartolomeu Taborda Luiz, 270 –



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ata n°. 02/2008

Bairro: Atuba – Curitiba - Paraná – CEP 82.600-070 – Fone/Fax: (41) 2102-8344 – email: macrosul@macrosul.com, neste ato representado pelo Senhor Alairto José Pelozzo, portador da Carteira de Identidade n°. 5.011.809-6/PR e CPF n°. 747.575.399-91.

Anexo	Item	Produto	Quant.	Unid.	Valor R\$
3	13	Almotolia de 250 mg	20	Unid	0,95
3	21	Band-Aid ou similar	300	Caixa	2,20
3	22	Cardioclíp para eletrocardiógrafo	12	Unid	16,50
3	24	Cateter nasal para oxigênio	100	Unid	0,34
3	29	Eletrodo de Sucção p/ eletrocardiograma	18	Unid	15,00
3	44	Fita crepe p/ Autoclave 19 mm x 30 m.	50	Rolo	2,41
3	56	Lanterninha p/ exames médicos.	20	Unid	9,80
3	67	Mangueira para Oxigênio (extensor)	20	Unid	2,70
3	72	Óculos proteção cirúrgicos	2	Unid	9,90
3	85	Saco de Lixo Hospitalar 30 litros	2.500	Fardo	5,50
3	86	Saco de Lixo Hospitalar 30 litros c/ fecho	2.500	Fardo	16,00
3	87	Saco de Lixo Hospitalar 10 litros c/ fecho	2.500	Fardo	8,49
3	101	Termômetro clínico	50	Unid	1,49
3	103	Tira para aparelho ACCU-CHEK ADVANTAGE	400	Unid	0,96
3	105	Olivas p/ estetoscópio	50	Unid	1,35

12 - CONDIÇÕES:

12.1 - O beneficiário de registro deverá, obrigatoriamente, efetuar a entrega do material conforme solicitação veiculada pelo pedido de fornecimento em no máximo 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

12.2 - O Tribunal de Justiça promoverá através do Centro de Assistência Médica e Social e do Departamento do Patrimônio, o acompanhamento do objeto contratado;

12.2.1 - O acompanhamento incluirá a fiscalização para que durante a vigência da ata sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3 - O Setor Requisitante endereçará ao Departamento do Patrimônio o pedido de fornecimento no qual constarão, obrigatoriamente, protocolo de referência, número da licitação, item(ns) solicitado(s), quantidade e especificação do(s) bem(ns), local e prazo de entrega conforme previsão editalícia;

12.4 - A Administração do Tribunal de Justiça emitirá Nota de Empenho que, juntamente com o Pedido de Fornecimento, serão transmitidos via fac-símile aos beneficiários da ata, momento a partir do qual começará a contar o prazo de entrega. Referidos documentos também serão encaminhados por via de endereçamento postal;

12.5 - Observado o prazo e local de entrega constante do pedido de fornecimento, o contratado fará entrega do produto, oportunidade em que receberá documento (ou atesto na nota fiscal), declarando a entrega, que poderá nos termos do artigo 73 da Lei Federal n°. 8.666/93, ser considerado título de recebimento definitivo ou provisório;

12.6 - O beneficiário de registro deverá comunicar o dia de entrega dos medicamentos e bens diversos, por escrito (via fac-símile) pelos telefones n°. (41) 3252-3161 , no Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ata nº. 02/2008

12.7 - O beneficiário de registro deverá entregar os medicamentos e bens diversos em perfeitas condições de uso na Praça Nossa Senhora Salete , s/nº - Sobre loja – Palácio da Justiça – Centro Cívico – Curitiba - PR;

12.8 - Por ocasião da entrega dos medicamentos e bens diversos, por parte do beneficiário de registro, o(s) mesmo(s) sofrerá(ão) uma verificação, sendo recusado(s) aquele(s) que estiver(em) em desacordo com as especificações do presente instrumento ou em desconformidade com a proposta;

12.9 - Para os medicamentos e bens diversos entregues e não aceitos após verificação e teste, o beneficiário de registro se obriga a retirá-los e substituí-los dentro de cinco (05) dias úteis subsequentes à conferência, confirmada por telefone, fac-símile ou por escrito, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital;

12.10 - A existência dos preços registrados não obriga o Tribunal de Justiça a firmar as contratações que deles poderão advir, permanecendo facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, porém aos beneficiários de registro é assegurada a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

12.11 – Para o pagamento, o beneficiário do registro deverá, obrigatoriamente, apresentar requerimento acompanhado da nota fiscal/fatura e cópia da nota de empenho, depois de verificados e aceitos os materiais por parte da Comissão referida no Capítulo X;

12.12 - O Tribunal de Justiça efetuará o respectivo pagamento pelos valores constantes da nota de empenho, até o 20º (vigésimo) dia útil a contar da data do protocolamento do requerimento de pagamento que se dará por iniciativa da empresa contratada, contendo a respectiva fatura ou nota fiscal, indicando, obrigatoriamente, a modalidade, número da licitação, e itens da qual sagrou-se vencedora, devidamente instruído com a documentação exigida e em condições de ser processado;

12.13 - A não entrega do objeto conforme as especificações e nos prazos previstos no edital e no pedido de fornecimento facultará a Administração a aplicação da multa de mora diária de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor global constante da nota de empenho até o 30º (trigésimo) dia de atraso; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global constante da nota de empenho da licitante vencedora, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos artigos 86 e 87 na Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 402 a 405 da Lei Federal nº. 10.406, de 10.01.02 (Código Civil Brasileiro), e na Lei Federal nº. 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);

12.14 - O(s) item(ns) solicitados no Pedido de Fornecimento será(ão) recebido(s) por Comissão de Recebimento regularmente constituída, conforme delegação de competência contida no Decreto Judiciário nº. 375, de 21 de julho de 1993, publicado no Diário da Justiça de 23 de julho de 1993 (Lei Federal nº. 8666/93, artigo 15 § 8º);

12.15 - O aceite dos medicamentos e bens diversos poderá, a critério da Comissão, ser provisório ou definitivo, em conformidade com o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº. 8.666/93;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ata nº. 02/2008

12.16 - O aceite em definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor, por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do material (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste edital, verificadas posteriormente;

12.17 - A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

12.17.1 - O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser revisto(s) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Tribunal de Justiça, órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto ao(s) fornecedor(es) ou executante(s);

12.18 - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Departamento do Patrimônio deverá:

12.18.1 - convocar o fornecedor ou executante, para negociar a adequada redução do preço;

12.18.2 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso se frustre a negociação;

12.18.3 - convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.19 - Considerando o prazo de validade estabelecido (item 12.26) na presente Ata, e, em atendimento ao § 1º, art. 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/1995 e demais legislações, os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.20 - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o fornecedor, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, o Departamento do Patrimônio poderá:

12.20.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

12.20.2 - convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação;

12.21 - Frustradas as negociações, o Departamento do Patrimônio providenciará a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

12.22 - O beneficiário terá seu registro cancelado quando:

12.22.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ata nº. 02/2008

12.22.2 - não retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela administração do Tribunal de Justiça, sem justificativa aceitável;

12.22.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.22.4 - houver razões de interesse público.

12.23 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas e assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

12.24 - O beneficiário do registro poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

12.25 - Os quantitativos registrados poderão ser acrescidos ou diminuídos dentro dos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/83.

12.26 - O prazo de vigência de registro de Preços será de 01 (um) ano.

12.27 - O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

12.28 - O Presidente do Tribunal de Justiça poderá, durante a vigência da ata de registro de preços, mediante despacho fundamentado, excluir da mesma o beneficiário de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, se houver a ocorrência de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a sua idoneidade e/ou sua capacidade técnica ou econômica, sem que caiba à empresa qualquer indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções que o caso determinar, sem prejuízo de responder por danos derivados de sua conduta omissiva ou comissiva por omissão para com a Administração Pública.

12.28.1 - Na vigência da ata de registro de preços o beneficiário de registro deverá manter as mesmas condições de habilitação da data da primeira sessão.

12.29 - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da cidade de Curitiba, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Curitiba, 16 de janeiro de 2008.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ata nº. 02/2008

Des. J. Vidal Coelho

Presidente do Tribunal de Justiça do
Estado do Paraná

Érico Veríssimo Oliveira

Cristália Produtos Químicos
Farmacêuticos LTDA.

Sandra da Silva

DIMACI/PR – Material Cirúrgico LTDA.

Odair José Balestrin

Dimaster Comércio de Produtos
Hospitalares LTDA.

Ricardo André Zanlorenzi

CBS Médico Científica Comércio e
Representação LTDA.

Alairto José Pelozzo

Comércio de Materiais Médicos
Hospitalares Macrosul LTDA.

Monique Costa

Testemunha

Gesler Luis Budel

Testemunha